



**ACTA DA 19ª REUNIÃO DO PLENÁRIO
DO CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA
DA ORDEM DOS ADVOGADOS**

Aos 17 de Dezembro de 2008 reuniram, na sede do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, os seguintes Membros: Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu; Vice-Presidente Dr. Jaime Medeiros; o Vogal-Tesoureiro Dr. Miguel Matias; a Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio; os Vogais Drs. A. Jaime Martins, Ângela Cruz, António Neves Laranjeira, Francisco Ferreira da Silva, João Duarte Dias, Jorge Cardoso, José António Covas, José Monterroso, Luís Silva, Maria da Conceição Botas, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Mendonça Rodrigues e Vasco Marques Correia.

Esteve também presente a Secretária-Geral, Dra. Ana Dias.

Os Vice-Presidentes Drs. Helena C. Tomaz e Dr. Rogério Paulo Moura e as Vogais Dras. Maria Ascensão Rocha e Rita Cruz, justificaram as suas ausências por motivos profissionais.

A ordem dos trabalhos é a seguinte:

- 1- Análise da situação actual das relações entre o Conselho Distrital e o Conselho Geral;*
- 2 - Apresentação do plano de formação contínua para o ano 2009;*
- 3 - Designação dos Delegados para os Tribunais de Lisboa;*
- 4 - Parecer ao anteprojecto de lei de execução de penas;*
- 5 - Sistematização do plano de actividades para 2009;*
- 6- Apreciação e votação de pareceres;*
- 7 - Informações.*

1.



Ponto 1 – a) Entrando neste ponto da Ordem dos trabalhos, pelo Senhor Presidente foi dito que as relações entre o Conselho Distrital de Lisboa e o Conselho Geral e com o Senhor Bastonário se têm processado de um modo formal, num ambiente de falta de diálogo institucional, salvaguardando o estrito cumprimento das competências estatutárias e as inerentes funções de cada um dos Órgãos. Mais transmitiu que, no que concerne ao orçamento para o ano 2009, atendendo ao manifestado na Assembleia Geral de 26 de Novembro pp, que rejeitou as propostas de orçamento do Conselho Geral e orçamento consolidado da Ordem dos Advogados para 2009, é seu firme entendimento que o Conselho Distrital de Lisboa não deve alterar aquilo que foi a deliberação unânime da Assembleia Geral Distrital mas também não deverá pronunciar-se nem tomar qualquer iniciativa com vista a obviar uma possível solução que permita ultrapassar a situação criada com a rejeição do orçamento, devendo antes aguardar por uma tomada de posição do Conselho Geral. Acrescentou, ainda, que esta sua posição não significa falta de preocupação pelo assunto, bem pelo contrário, como facilmente se vislumbra atenta a importância fulcral que a matéria em causa constitui para o regular funcionamento dos Órgãos da OA e, em particular, para o do CDL e correspondentes Delegações e para o do Conselho de Deontologia de Lisboa. Efectivamente, iniciar-se o ano civil sem orçamento consolidado e não havendo, como não há, até ao momento, quaisquer directivas que clarifiquem a gestão financeira e económica dos Órgãos, afigura-se da maior gravidade e altamente prejudicial e obstaculizante da actividade pelos mesmos prosseguida.

b) Ainda no âmbito deste ponto e com referência ao ofício enviado pelo Conselho Superior, com o registo de entrada 81677 de 05.12.2008, dando conhecimento do despacho do Presidente do Conselho Superior exarado no âmbito do processo que corre termos naquele Órgão sob o nº 115/2008-CS/D, que determinou a instauração de procedimento disciplinar contra o Senhor Bastonário Dr. António Marinho e Pinto, e tendo o Conselho Distrital de Lisboa sido notificado por via daquele ofício para exercer o direito previsto no artigo 117º do EOA, pelo Senhor Presidente foi transmitido que era sua opinião, a qual colocava à consideração do plenário, que

2.



sobre o assunto nada mais havia a referir para além do que oportunamente foi transmitido, via mailing enviado em 18.07.08, aos Advogados inscritos pelo Conselho Distrital de Lisboa e também ao Senhor Bastonário, através do comunicado denominado “Carta Aberta ao Dr. António Marinho e Pinto – Menos palavras e mais actos – Menos palavras (negativas) e mais actos (construtivos)”.

Submetido à votação do plenário, foi deliberado, por unanimidade, acompanhar a posição expressa pelo Senhor Presidente, no sentido de, para os efeitos julgados convenientes, dar a conhecer, e enviar ao Conselho Superior para ser junta ao processo em questão, a comunicação do CDL de 18 de Julho de 2008 - “Carta Aberta ao Dr. António Marinho e Pinto – Menos palavras e mais actos – Menos palavras (negativas) e mais actos (construtivos)” - , em resposta à mensagem do Senhor Bastonário que então – em defesa da honra e para infirmar imputações genéricas, injustas e ofensivas - entendeu o Conselho Distrital de Lisboa divulgar a todos os Colegas inscritos pelo Distrito Judicial de Lisboa, com excepção dos das Ilhas.

Ponto 2 – Pelo Vogal Dr. José António Covas - Presidente do Centro de Estágio - foi dado a conhecer o plano de formação contínua para 2009, tendo neste contexto referido que o mesmo tem programado um conjunto de acções de formação – cursos, conferências e cursos on line– versando sobre diversas áreas do direito, tendo ainda referido que no decurso da presente semana seria enviado a todos os Conselheiros o plano de formação detalhado.

Atenta a importância da formação no contexto da actividade prosseguida pelo Conselho e a sua mais-valia no processo de formação contínua e permanente dos Advogados, pelo Senhor Presidente foi solicitado ao Presidente do Centro de Estágio que, até ao dia 5 de Janeiro de 2009, se procedesse ao envio do programa de formação para 2009 para a Classe, bem como para as Delegações, Faculdades de Direito, CEJ e Conselhos Distritais. Recomendou, também, que o programa fosse divulgado no sítio da internet e no CFO e que se elaborasse uma brochura, em formato de papel, com a compilação do programa, de molde a agilizar-se a sua divulgação e um conhecimento alargado e atempado do mesmo.

3.



Ponto 3 – Não obstante se ter procedido à análise do assunto, a deliberação sobre o mesmo só será tomada em próxima reunião plenária a decorrer em Janeiro ou até em Fevereiro.

Ponto 4 – Relativamente ao parecer sobre o anteprojecto de proposta lei que pretende aprovar o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, que constitui o Anexo I desta acta, da autoria do Presidente do Conselho Distrital de Lisboa, após análise e debate foi o mesmo objecto de aprovação pelo plenário, com a recomendação de que o documento seja enviado ao Senhor Bastonário, deixando-se aqui expresso, a este respeito, o mais veemente protesto pelo facto de os projectos legislativos que são enviados para a Ordem dos Advogados, ou seja para o Conselho Geral, não serem, nunca – mesmo os mais importantes – enviados para os Conselhos Distritais para que estes possam dar o seu contributo para a discussão. O Senhor Presidente referiu que apesar de ter enviado uma mensagem em 5 de Novembro de 2008 ao Senhor Bastonário com este seu parecer anexo, deste não recebeu até hoje qualquer resposta.

Meu Caro Bastonário

Não conheço ainda, se é que existe, o Parecer da nossa Ordem sobre o Anteprojecto de Proposta de Lei que aprovará o Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

Nessa medida, e face ao tempo que já decorre desde o início da consulta pública, não deixo de, por imperativo de consciência e de cidadania, enviar as curtas notas e comentários que entendi submeter ao plenário do Conselho Distrital de Lisboa.

Como advogados e como responsáveis da Ordem dos Advogados não podemos estar sempre a criticar o legislador se não o confrontamos com os seus erros precisamente na formação das leis. E o que faço por imperativo também do mandato que me foi confiado.

Com respeitosos cumprimentos

Carlos Pinto de Abreu

Ponto 5 – Entrando neste ponto da ordem dos trabalhos, pelo Senhor Presidente foi afluído o plano de actividades proposto para o ano 2009, no âmbito do qual destacou as seguintes: i) desenvolvimento do programa de formação contínua quer no CDL quer junto das Delegações, ii) sistematização e difusão da segunda fase da campanha da procuradoria ilícita com incidência no perímetro geográfico do

4.



Conselho, iii) implementação dos concursos de arte e dinamização de iniciativas sociais e culturais; iv) lançamento de iniciativas de apoio aos advogados-estagiários, aos jovens advogados e aos advogados mais idosos e com maiores carências, designadamente com a concretização da ideia do edifício solidário; v) organização dos II Jogos Desportivos do Direito; vi) realização da 3ª Edição da Semana Advogar pela Cidadania, da 4ª edição do Dia da Consulta Jurídica Gratuita e promoção das condições de acesso ao direito dos cidadãos e vii) melhoramento das condições de exercício da profissão de advogado desde logo com o aprofundamento das relações com as restantes profissões judiciárias.

Foi ainda referido pelo Senhor Presidente que, pese embora o plano delineado e a sua previsão no orçamento para 2009, haverá que contar com atrasos na concretização de algumas das iniciativas por motivo dos obstáculos de natureza financeira que irão surgir na sequência da rejeição do orçamento consolidado da OA em sede da Assembleia Geral do passado dia 26 de Novembro.

Ponto 6 – a) *Relativamente à consulta nº 54/2008, entrada com o nº de registo 53283 de 21.07.2008, sobre a questão de saber se face ao estatuído no artigo 74º, nº 1 do EOA, o Advogado está dispensado de apresentar procuração em caso de consulta de processo criminal relativamente ao qual recaiu despacho de acusação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o parecer, que constitui o Anexo II desta acta, com recomendação do envio do mesmo ao Senhor Bastonário e ao Conselho Geral para que tomem as iniciativas que se impõem, e cujas conclusões são as seguintes:*

i) o n.º 1 do artigo 74º do Estatuto da Ordem dos Advogados reconhece aos Advogados o direito de solicitar informação, examinar processos e pedir certidões, sem necessidade de juntar ou sequer exhibir procuração, desde que tais documentos não tenham carácter secreto ou reservado;

ii) o direito aqui consignado não prejudica o que se encontra estabelecido na lei quanto às formalidades da sua obtenção, nomeadamente, como sucede com o disposto no n.º 1 do artigo 90º do Código de Processo Penal e



iii) haverá assim, nos termos destas normas, um interesse legítimo na consulta de determinado processo crime em que já tenha sido proferido o despacho de encerramento do inquérito, nos casos em que o Advogado, que se identifique como tal, mediante exibição da respectiva cédula profissional, pretenda ponderar se aceita ou não o patrocínio ou a defesa, e isto sem necessidade de juntar ou sequer exhibir procuração.

b) No que concerne ao pedido de consulta promovido pelo Serviço do Apoio Judiciário do CDL, no que tange a saber se a ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica- tem legitimidade para requerer à Ordem dos Advogados a nomeação de defensor, foi deliberado por unanimidade, aprovar o parecer, cujas conclusões são as seguintes: i) a ASAE tem por missão a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar; ii) para tal, exerce funções de (1) autoridade nacional de coordenação do controlo oficial dos géneros alimentícios, (2) de organismo nacional de ligação com outros Estados membros e (3) de órgão de polícia criminal assumindo assim a função de uma polícia económica; iii) enquanto órgão de polícia criminal, compete à ASAE desenvolver as diligências de instrução e investigação dos processos de natureza contra-ordenacional e criminal cuja competência lhe esteja legalmente atribuída, colaborando com as autoridades judiciais nos termos do disposto no Código de Processo Penal; iv) considerando que nos termos legais, os tribunais, as secretarias ou serviços do Ministério Público, os órgãos de polícia criminal e os serviços de segurança social devem solicitar a nomeação de patrono ou de defensor à Ordem dos Advogados, sempre que, nos termos da lei, se mostre necessária e v) assim, atenta a natureza das funções exercidas, a ASAE tem legitimidade para requerer à Ordem dos Advogados a nomeação de defensor oficioso.

c) No que respeita ao requerimento de pedido de patrocínio formulado por Advogado - registos de entradas n.ºs 63058 e 72724, respectivamente, de 12.09.08 e 23.10.08 - ao abrigo das disposições constantes dos artigos 66º e 45º, n.º 1, alínea u) do EOA, foi

6.



deliberado indeferir o pedido, com um voto de abstenção, com a seguinte fundamentação:

I - O deferimento de um pedido de patrocínio Advogado por parte da Ordem dos Advogados implicará a verificação de uma série de requisitos (Cfr Extracto da Informação do Conselho Geral nº 65/06): i) Deverá estar em causa uma ofensa a um Advogado, no exercício da profissão ou por causa; ii) Que o patrocínio seja necessário. iii) A concessão de patrocínio e, particularmente o seu pedido, deverá ser norteada por fundamentos suficientemente esclarecedores que permitam concluir pela existência de uma concreta e clara ofensa ao causídico em questão. É que estando em causa a intervenção da própria Ordem dos Advogados na questão, ainda que de forma indirecta por via da concessão de patrocínio, dificilmente seria aceitável que a Ordem pudesse tomar partido em favor de uma das partes, dando-lhe o seu apoio institucional, apenas pelo facto do mesmo ser Advogado. E efectivamente, não parece ser o objectivo das normas previstas estatutariamente criar um regime de assistência a Advogados, só pelo facto de o serem.

II) Em sequência e acrescentando ao que precede, bem como, aliás, tem sido repetido sobejamente em decisões desta natureza em sede do Conselho Distrital de Lisboa, a possibilidade de concessão de patrocínio apenas será de admitir quando a ofensa em causa seja de tal forma grave e concretizada que afecte não só o Advogado, enquanto tal, mas também princípios fundamentais da própria Advocacia enquanto profissão e o seu exercício no caso concreto.

III) Sentido idêntico tem sido seguido, nesta matéria, pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados. Veja-se deliberação tomada em sessão plenária do Conselho Geral em 24.3.2006: "(...) A intervenção da Ordem dos Advogados, mormente através da prestação do seu patrocínio deve pautar-se por critérios de necessidade e proporcionalidade, e só deve ter lugar quando for necessária a prevenir ou reparar uma ofensa evidente contra um Advogado, motivada por esta condição, e potencialmente apta a coarctar o livre e pleno exercício do

7.



mandato pois tal ofensa constituirá um ataque ao exercício da Advocacia e justiça de cuja Administração o Advogado é elemento essencial. (...).”

IV) Assim, e com todos os índices interpretativos avançados, haverá que concluir pelo indeferimento da pretensão.

V) É que lido o requerimento apresentado não se apraz concluir que seja essencial a intervenção da Ordem dos Advogados, por via da concessão de patrocínio, tendo em conta que não resulta do mesmo qualquer facto que indicie a necessidade de prevenir ou reparar ofensa que afecte o livre e pleno exercício do mandato ou a qualidade de Advogado em causa própria na acção pendente. Ofensa essa que teria de assumir tal gravidade que nos levasse a concluir pela existência de um verdadeiro ataque ao exercício da Advocacia e a princípios fundamentais da profissão. Antes sim estará em causa verificar se as expressões utilizadas pelo Sr Advogado requerente (em causa própria, e por isso, numa situação em que a sua qualidade de parte e de Advogado, se confunde) terão sido, ou não, difamatórias.

Ponto 7 – *Pelo Vogal Dr. João Duarte Dias foi prestada informação acerca do formato da Festa de Natal do Conselho Distrital de Lisboa e do Conselho de Deontologia de Lisboa, agendada para o próximo dia 22 de Dezembro, às 15h30, de acordo com o definido na reunião de preparação do evento ocorrida na passada 2ª feira, na qual estiveram presentes o próprio, a Vice-Presidente do Conselho de Deontologia Dra. Olga da Cruz Landim e a Secretária-Geral Dra. Ana Dias, tendo naquele particular destacado o seguinte:*

A festa visa ser um momento de enaltecimento dos valores da solidariedade, da partilha e da interajuda e de convívio entre todos os que trabalham nos Conselhos Distrital e de Deontologia de Lisboa e tem como principais destinatários, as crianças, neste caso, os filhos dos Senhores Conselheiros e dos Senhores Funcionários.

Pretende-se comemorar o Natal de acordo com o seu mais profundo e genuíno significado e, por isso, a festa para além de ser dedicada sobretudo aos mais novos, também será um momento de partilha e dádiva aos mais necessitados.

8.



Assim, associado à festa de Natal, abandonando a tradicional troca de prendas e concretizando o verdadeiro espírito que a move relevam-se dois acontecimentos:

- a. Sessão de colheita de sangue no dia 22 de Dezembro, entre as 9h30 e as 13h30 - Campanha desenvolvida em cooperação com o Instituto Português de Sangue, o que se faz simbólica e gostosamente pela segunda vez este ano, demonstrando que a advocacia para além de empenhada é solidária e preocupada com a vida e a saúde dos cidadãos.*
- b. Acto simbólico de doação, oferecendo os Membros dos Conselhos e os Funcionários mantas ou cobertores que se destinarão a uma Associação Humanitária de acolhimento de idosos ou de crianças, sublinhando-se a atitude necessária de ajuda altruísta à ultrapassagem de dificuldades vividas, que cidadãos mais necessitados e neste contexto de crise profunda, nem o suficiente têm para se agasalhar.*

A festa comporta no seu programa, para além de um lanche simples, a entrega de um presente simbólico às crianças (um presépio em gesso pintado) e a intervenção do coro infantil do estabelecimento de ensino "A minha Escola", animações estas integralmente gratuitas. O Senhor Presidente quis deixar também votos de Boas Festas para todos em carta a que se enviará aos Colegas e às Colegas, como segue:

Caros e Caras Colegas

Aproxima-se o Natal e, apesar de todas as dificuldades e contrariedades, temos muitos de nós a felicidade de o podermos passar em Paz, com a Família e com as condições mínimas de Dignidade que a muitos, no mundo e também em Portugal, faltam por razões várias.

Ora, por falar de razões, uma das razões porque somos Advogados é precisamente a do combate que assumimos contra as injustiças, os abusos e as perseguições. Porque toda a injustiça, todo o abuso e toda a perseguição são insuportáveis.

*O combate que faremos, todos nós, é pela Ordem, e pelo seu prestígio, é pelos Advogados, e pela melhoria das condições de exercício da sua profissão, mas é também um combate pelos direitos, liberdades e garantias pelos Cidadãos. Contra as injustiças, os abusos e as perseguições, venham de onde vierem!
Boas Festas, Feliz Natal e um excelente Ano de 2009 são os votos do Colega*

Carlos Pinto de Abreu

9.



E nada mais havendo a tratar, foi a reunião havida por terminada e lavrada esta Acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente Dr. Carlos Pinto de Abreu e pela Vogal-Secretária Dra. Maria António Ambrósio.

Lisboa, 17 de Dezembro de 2008